

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001936/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021514/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000740/2012-46
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SANDRAMAR FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 1º de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - FOLGA EXTRA

Fica assegurado aos empregados que trabalharem neste feriado a concessão de uma (01) folga extra dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a folga não poderá recair em domingo ou feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas para compensação do feriado do dia 1º de maio de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que estiver de férias no dia destinado à folga compensatória receberá a indenização de R\$28,50 ou R\$38,00, caso haja trabalhado respectivamente seis ou oito horas no feriado do dia 01 de maio de 2012 .

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSOS SEMANAIS

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem neste feriado o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADO

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de rua vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, na TERÇA-FEIRA **dia 1º (primeiro) de maio de 2012 - Dia do Trabalho.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, no feriado do dia 1º de maio de 2012 em jornada de de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, pagará a cada empregado, a importância de **R\$28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, pagará a cada empregado, a importância de **R\$38,00 (trinta e oito reais).**

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que laborar em jornada de trabalho de 08 (oito) horas terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado que laborar em jornada de trabalho de 06 (seis) horas terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, no feriado referido, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) por empregado prejudicado e em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - CARÁTER ESPECÍFICO

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do comércio varejista de rua, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do *caput*, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 62 (sessenta e dois dias), ou seja, de 1º de maio de 2012 a 1º de julho de 2012. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02(duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

SANDRAMAR FERREIRA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .